M at. <u>₽</u>	LE	07	10
Ela		າລ. ີ	

00



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° O≠ /2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 203.200,00 (duzentos e três mil e duzentos reais), à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, CNPJ nº 04.243.079/0001-32, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de entidade associativa, com sede na Avenida Assunção, nº 855, Centro, Cabo Frio, com estatutos registrados sob o nº 1.106, fls. 006, do Livro A-6, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Oficio de Cabo Frio, a titulo de complementação da subvenção social concedida pela Lei nº 2.257, de 28 de dezembro de 2009, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade na preparação e realização dos desfiles do *Carnaval 2010*, consoante os termos do Processo Administrativo nº 3.802/2009.

- Art. 2° A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições do art.26, §§ 1° e 2° da Lei Complementar Federal n°101, de 4 de maio de 2000 *Lei de Responsabilidade Fiscal*, do parágrafo único do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e ainda ao que estabelecem os arts.22, 23 e 24 da Deliberação n°200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ.
- Art. 3° Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 25/2006 celebrado entre o Município e a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio.
- Art. 4º Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, tanto em seu nome quanto em relação às suas agremiações afiliadas, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de Convênio.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2010.

MARÇOS DA RÓCHA MENDES

Prefeito